



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 694, de 02 de março de 1.989.-

"Dispõe sobre reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) inclusive os inativos, a partir de 1º de fevereiro de 1.989.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajustes de vencimentos de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a unidade de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com a tabela abaixo, a partir de 1º de fevereiro de 1.989.

F.G.	Valor - NCz\$
01	50,00
02	80,00
03	110,00
04	140,00
05	170,00
06	200,00
07	230,00
08	260,00
09	290,00
10	320,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 694/89 fls 02

F.G.	Valor - NCz\$
11	350,00
12	380,00
13	410,00
14	440,00
15	470,00
16	500,00
17	540,00
18	580,00
19	620,00
20	660,00

Artigo 4º - A Diretoria de Saúde e Promoção Social fica desmembrada em dois órgãos distintos, identificados pelas seguintes denominações:

- 1 - Diretoria de Saúde
- 2 - Diretoria de Promoção Social

Artigo 5º - A Diretoria de Saúde é o órgão responsável pelas atividades inerentes ao campo da assistência médica, mediante a administração dos postos de saúde e Hospitais da Municipalidade, bem como as demais atividades ligadas à higiene e saúde pública.

Artigo 6º - A Diretoria de Promoção Social, é o órgão responsável pelas questões que envolvam atividades no campo da assistência Social, administração e funcionamento de entidades de promoção do bem estar social da comunidade, no campo da prestação de ajuda e orientação de necessitados, carentes e desajustados, amparo à velhice, às crianças e aos adolescentes, bem como manutenção de cursos e atividades afins, visando a melhoria e recuperação das condições de vida de todos e incremento do lazer aos que vivem marginalizados do processo de evolução Social.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 694/89 fls 03

Artigo 7º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, com suas respectivas quantidades e referências:

1 - Diretor de Saúde - Referência Z.

1 - Diretor de Promoção Social - Referência Z.

Artigo 8º - Fica extinto o cargo de Diretor da Saúde e Promoção Social, referência "Z", Isolado, de provimento efetivo.

Artigo 9º - A tabela de referências e Padrões de Vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1.986, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de fevereiro de 1.989.

Referências	Padrões de Vencimento - NCz\$
"A"	130,00
"B"	145,00
"C"	160,00
"D"	180,00
"E"	200,00
"F"	220,00
"G"	260,00
"H"	270,00
"I"	280,00
"J"	290,00
"K"	300,00
"L"	310,00
"M"	320,00
"N"	330,00
"O"	340,00
"P"	360,00
"Q"	380,00
"R"	400,00
"S"	420,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 694/89 fls 04

Referências	Padrões de Vencimento - NCz\$
"T"	500,00
"U"	620,00
"V"	800,00
"X"	820,00
"Z"	950,00

Artigo 10º - O Chefe do Executivo fica autorizado a contratar pessoal indispensável ao funcionamento da máquina admi - nistrativa, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título precário, até que seja regulamentado o acesso ao Serviço Público, conforme estabelecido no inciso IX do artigo 37 da ' Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1.988.

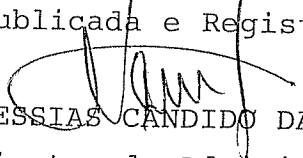
Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo' seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de março de 1.989

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício